

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI E A EMPRESA P R B PESSOA EPP, AUTORIZADO ATRAVÉS DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA NÚMERO OC006351/2017.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativo, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: **03.119.820/0001-95**, neste ato representado por sua Diretora Administrativa no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, Sra. **Joycimara Rocha de Sousa Ferreira**, casada, brasileira, CPF nº **522.223.142-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e a empresa: **P R B PESSOA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Luiz Antony, nº 651, Aparecida - Centro, Manaus – AM, CNPJ nº: **63.640.908/0001-80**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por Sr. **PAULO ROBERTO BARROS PESSOA**, brasileiro, divorciado, devidamente inscrito no CPF nº **314.808.022-04**, RG nº **0806316-8 SSP/AM**, celebram entre si o presente **“TERMO ADITIVO”** examinado pela Assessoria Jurídica e observando o disposto em seus: Regulamento Interno de Compras, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. De acordo com a cláusula 9ª do contrato original e item 5.5 do Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações o prazo do contrato ficará prorrogado até 31/09/2021.

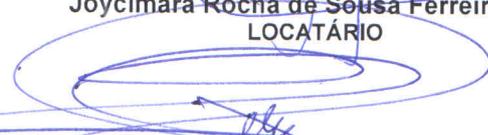
2. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Passa a ser parte integrante deste Termo Aditivo as demais Cláusulas que regem o contrato original de Locação de Equipamento Nº OC006351/2017.

E, por se acharem justas e acertadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Tefé (AM), 1 de setembro de 2020.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI
Joycimara Rocha de Sousa Ferreira TAS
LOCATÁRIO


P R B PESSOA-EPP
Paulo Roberto Barros Pessoa
LOCADORA
Paulo Roberto Barros Pessoa
Gerente Proprietário

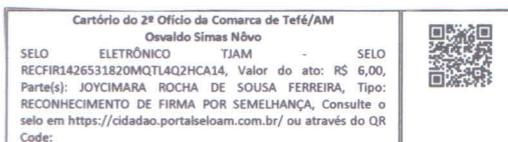
RECO TOSJAM
01 OUT 2020
 Reconheço por autenticidade () semelhança () verdade () autenticidade ()
Tabelação / Escrivania

CARTÓRIO PINHEIRO →

Testemunhas:


 Nome: **Fabricio Bastos Neves**
 CPF: **572.965.882-68**

Nome: **Rômulo Augusto A. de Vilar**
 CPF: **356.105.902-30**





CONTRATO NÚMERO OC006351/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM E P R B PESSOA – EPP (TELECOMAM), AUTORIZADO POR MEIO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC006351/2017.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTIC, com sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado pela Diretora, Sra. **Joycimara Rocha de Sousa Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, inscrita no CPF sob o nº **522.223.142-91**, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE e P R B PESSOA – EPP (TELECOMAM)**, com sede no município de Manaus/AM, à rua Luiz Antony número 651 loja 01, bairro de aparecida, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 63.640.908/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. **Paulo Roberto Barros Pessoa** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade número 8063168 SESEG/AM, E DO CPF/MF sob número **314.808.022-04**, em conformidade com a **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC006351/2017**, observado o disposto no Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienação do IDSM, e nas demais legislações pátrias aplicáveis, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO:

EQUIPAMENTOS:

Item	Descrição	Código	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	RADIO VERTEX EVX5300 VHF DIGITAL DMR 45W	EVX5300VHF	10	85	850,00
2	RADIO VERTEX EVX531 VHF	EVX531VHF	14	75	1.050,00
3	RADIO LINK DEM 300	RADIO-DEM300	4	500	2.000,00
4	REPETIDORA MOTOROLA DGR6175 + DUPLEXADOR MONTEL + ANTENA	LAM27JQR9J	3	690	2.070,00
Total :					RS 5.970,00



ACESSÓRIOS

Item	Descrição	Código	Qtde
1	MICROFONE PTT PARA RADIO EVX5300	MIC-PTT-EVX5300	10
2	SUPORE DE FIXAÇÃO PARA RADIO EVX5300	SUP-FIX-EVX5300	10
3	CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA RADIO EVX5300	CAB-ALIM-EVX5300	10
4	SUPORE PARA PTT METAL	SUPORE METAL	10
5	ANTENA HELIFLEX PARA EVX531/534 VHF	ATV-16XL	14
6	CARREGADOR BASE E FONTE PARA EVX 531//EVX534 CD58	CD58-EVX531//534	14
7	CLIP DE CINTO 20 PARA EVX 531//EVX534	CLIP20VX	14
8	BATERIA FNB-V-133LI PARA EVX 531	FNBV133LI	14

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos equipamentos locados pela LOCADORA ocorrerá no ato da assinatura do presente contrato, todos os equipamentos devem estar em perfeito estado e funcionamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DA LOCAÇÃO:

3.1. **TABELA DE PREÇOS** – A tabela de preços por tipo de equipamentos está inserida no item 1 acima, bem como as quantidades locadas de cada equipamento.

3.1.1.1. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver à **CONTRATADA**, a qualquer momento, unidades de equipamentos que não sejam mais úteis para o desenvolvimento de suas atividades, e tais valores serão automaticamente abatidos do valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando-se a tabela de preço ora acordada.

3.2. Ocorrendo a hipótese de desequilíbrio contratual entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do **fornecimento**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, o valor mensal de **R\$ 5.970,00, (cinco mil novecentos e setenta reais)**, por todos os equipamentos locados.

4.2. O valor total da **NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO**, deverá contemplar o valor mensal contratado;

4.3. A **NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:



- 4.3.1. **NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO**, deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br;
- 4.3.2. O **LOCATÁRIO**, ao receber a **NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas;
- 4.3.3. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO**, pelo **LOCATÁRIO**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do período de locação.

4.4. Não observando, a **LOCADORA**, os prazos para o encaminhamento da **NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO** ao **LOCATÁRIO**, conforme item 4.3, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:

- 4.4.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
- 4.4.2. Suspensão dos pagamentos até a regularização das pendências.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- 5.1. A **LOCADORA** deverá entregar o equipamento novo alugado com perfeitas condições de uso, testado na presença do **LOCATÁRIO**.
- 5.2. Caso seja necessário, a **LOCADORA** deverá prestar a **LOCATÁRIA** todos os esclarecimentos de operação do equipamento locado, informando também as restrições de uso do mesmo.
- 5.3. A **LOCADORA** fornecerá todo mês a nota fiscal referente à mensalidade do aluguel, atendendo à legislação pertinente.
- 5.4. Durante o período de vigência do contrato é obrigação da **LOCADORA** substituir os equipamentos que apresentarem defeito, salvo danos causados por mau uso comprovado quando será feito orçamento para reparo do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 6.1. O término do contrato de locação só será considerado efetivamente se as condições abaixo forem obedecidas:
- 6.1.1. Aviso de devolução: O “**LOCATÁRIO**” deverá entregar a “**LOCADORA**” um “aviso de devolução” do equipamento 07 (sete) dias antes da finalização do contrato.
- 6.1.2. Se o **LOCATÁRIO** proceder a entrega dos equipamentos sem o aviso prévio previsto no item 6.1.1, ficará sujeita a pagar multa compensatória de 10% do valor mensal do contrato.





- 6.1.3. O **LOCATÁRIO** deverá fazer a entrega técnica do equipamento, que consiste em: Os equipamentos serão aceitos pela **LOCADORA** no término do contrato nas mesmas condições de funcionamento e conservação, conforme fora entregue, considerando-se como normal também a deterioração decorrente do uso normal do aparelho.
- 6.1.4. O **LOCATÁRIO** deverá enviar à **LOCADORA** os equipamentos defeituosos para serem consertados ou substituídos em 10 dias úteis após o recebimento desses, na sede da **LOCADORA**, sob pena de ter de pagar uma multa diária equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), além dos danos efetivamente sofridos pela demora injustificada na substituição dos equipamentos. O gasto com o frete para o envio do equipamento pelo **LOCATÁRIO** será ressarcido pela **LOCADORA** num prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação de ressarcimento.
- 6.1.5. Em caso da necessidade de execução de serviços técnicos nos equipamentos no local da instalação o **LOCATÁRIO** deverá cobrir os custos de deslocamento, não sendo de sua responsabilidade, entretanto, o pagamento da mão de obra e os materiais utilizados.
- 6.1.6. A manutenção das torres, para raios e sistemas de energia solar, equipamento que servem também a comunicação entre os equipamentos locados, são de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sendo que, em caso de necessidade a **LOCADORA** fará orçamento prévio da manutenção referente a estes equipamentos.

6.2. O **LOCATÁRIO** se responsabilizará pelos danos ou prejuízos de quaisquer naturezas, provocados pelo uso indevido dos equipamentos por seus funcionários, sendo sabedor que deverá solicitar as licenças respectivas à Anatel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

7.1. O **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** poderão rescindir o presente contrato, desde que em comum acordo e previamente avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que aja qualquer ônus para nenhuma das partes.

7.2. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente contrato, se a **LOCADORA** no fornecimento dos equipamentos objeto do presente contrato não obedecer aos requisitos básicos necessários de conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos equipamentos fornecidos.

7.3. A rescisão de que trata o item 7.2. poderá ocorrer, imediatamente, após a constatação dos fatos supracitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

8.1. A **LOCADORA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:



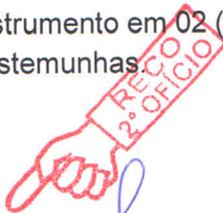
9.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de 01 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **LOCATÁRIO**, e se os preços praticados pela **LOCADORA** estiverem de acordo com o mercado local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 28 de agosto de 2017.



Socimara Pacha de Sousa Severina
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI
SELMA SANTOS DE FREITAS
LOCATÁRIO

CARTÃO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM
OSVALDO SIMAS NÓVO
SELO ELETROÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO REC/FIR142653I2NZTK1JADM8MN15, RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, Nome da parte: SELMA SANTOS DE FREITAS, Valor ato: R\$ 6,00, Valor emolumentos: R\$ 3,20, Data/Hora da utilização: 04/09/2017 14:13:48, Emitido por: ELISSON BALIEIRO MARQUES DOS SANTOS, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br

RECONHECIMENTO
Oswaldo Simas Nôvo - Tabelião
RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 524-CENTRO
CEP: 69.550-000 FONE/FAX 3343-2473

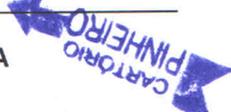
04 SET. 2017

Reconheço a(s) firma(s) supra(s). Dou f como () semelhante () verdadeira () Autôntica

Testemunhas:

Alexandre da Costa Guimarães
Nome: Alexandre da Costa Guimarães
CPF: 075.235.078-16

P R B PESSOA-EPP
PAULO ROBERTO BARROS PESSOA
LOCADORA



Rômulo Augusto A. de Vilar
Nome: Rômulo Augusto A. de Vilar
CPF: 356.105.902-30

OFÍCIO DE NOTAS
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - AM
Reconheço por semelhança PAULO ROBERTO BARROS PESSOA
Em test. da verdade JEANE MORAIS DA SILVA
Data/Hora da utilização 21/09/2017 13:33:07
REC/FIR004937B1TXZ51Y16C4H305
FUNETJ:0.32 FUNDPAM: 0.16 FUNDPGE:0.10 FARPAM 0.16 TOTAL:R\$6.00
Valide em cidadao.portalseloam.com.br 025